



# RESOLUÇÃO N.º 358

DE 27 DE ABRIL DE 2001

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1.º, da Resolução n.º 179, de 18 de março de 1987.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no artigo 5.º, XIII da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5.º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da lei federal n.º 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o Artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando, ainda a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea “p”, do artigo 6.º, da Lei Federal n.º 3.820/60 com as alterações da Lei Federal n.º 9.120/95;

Considerando ainda, o disposto nas Leis Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando o disposto na Resolução n.º 04, 1.º de julho de 1969, do Conselho Federal de Educação,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O artigo 1.º, da resolução n.º 179/87, publicada no DOU de , passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

**Parágrafo único:** *Incluem-se nas atribuições deste artigo, a competência do Farmacêutico – Bioquímico (Analista Clínico) para executar exames citopatológicos em todas as suas modalidades, emitir e assinar laudos e pareceres técnicos.”*

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho